

LEI Nº 2919/2008

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 2050/1997, JÁ ALTERADOS PELAS LEIS Nº 2.169/99, 2.358/2002, 2553/2004, 2579/2004 2.625/2005, QUE TRATAM DO CONVÊNIO FIRMADO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.050/1997, já alterados pelas Leis nº 2.169/99, 2358/2002, 2553/2004, 2579/2004 e 2.625/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de subvenção anual com o Serviço Nacional de Aprendizagem-Industrial – SENAI, objetivando em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto- ASSISA, a realização de programas de iniciação, atualização e desenvolvimento profissional.*”

*Art. 2º. Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, com a finalidade de manter os cursos já existentes e outros que vierem a ser implantados; criação e aperfeiçoamento dos laboratórios; aquisição e recuperação de maquinários e pagamento de despesas com o corpo docente, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.*

*Art. 3º. O valor estimado no artigo 2º será repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, que será gerida pela Associação das Indústrias de Salto, que por seu turno se encarregará da contratação dos professores, bem como dos programas a serem desenvolvidos pelo SENAI.”*

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente bem imóvel, com condições mínimas para o desenvolvimento dos programas previstos no convênio celebrado com o SENAI.

**Art. 3º.** Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os devidos termos contratuais.



**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 09 de dezembro de 2008.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo